



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS  
CAMPUS XIX – CAMAÇARI  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TAILANA SOUZA SANTOS**

**Tributação de criptomoedas: Uma análise descritiva sobre os aspectos contábeis e os desafios na busca por uma definição tributária no Brasil**

**CAMAÇARI-BA  
2024**

**TAILANA SOUZA SANTOS**

**Tributação de criptomoedas: Uma análise descritiva sobre os aspectos contábeis e os desafios na busca por uma definição tributária no Brasil**

Artigo apresentado no Curso de Ciências Contábeis, instituição de ensino superior Universidade do Estado da Bahia, como requisito para a realização da disciplina de prática profissional: Tcc.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Renata da Cruz Dias

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Renata da Cruz Dias (Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Me. Nayara Batista Moreira (Membro examinador)

---

Prof.<sup>a</sup> Ana Paula S. do Nascimento (Membro Examinador)

**CAMAÇARI-BA  
2024**

## RESUMO

O presente trabalho aborda a complexidade da tributação de criptomoedas no Brasil devido à falta de regulamentação contábil e tributária de maneira clara. Evidenciando a ausência de diretrizes específicas para a tributação desses ativos digitais, o que gera imprecisões e dificuldades tanto para investidores quanto para empresas. As características únicas das criptomoedas, como descentralização e transações globais, desafiam os sistemas fiscais e contábeis tradicionais, o que pode contribuir para a evasão fiscal. O estudo propôs aprofundar a compreensão dos aspectos contábeis e os desafios fiscais das criptomoedas no Brasil, visando contribuir para uma definição tributária mais clara. Destacando-se a expansão global das criptomoedas, inclusive no Brasil, onde a popularidade desses ativos cresce. A falta de regulamentação específica cria um vácuo legal, gerando insegurança jurídica para contribuintes e desafios para as autoridades fiscais. A metodologia adotada envolveu revisão bibliográfica e espera-se que os resultados contribuam para a compreensão do tratamento contábil e tributário das criptomoedas, gerando impactos nas esferas científicas, econômicas e sociais. Os impactos incluem uma compreensão aprofundada das práticas no Brasil, contribuições para o conhecimento acadêmico e informações práticas para profissionais das áreas contábil, tributária e empresarial. Este estudo amplia as possibilidades para futuras pesquisas ao destacar a necessidade de comparações internacionais, investigações empíricas sobre a percepção dos contribuintes e análises do impacto econômico da regulamentação das criptomoedas. Assim, contribui para o desenvolvimento de políticas fiscais mais eficazes e adaptações tecnológicas na contabilidade desses ativos.

**Palavras-chave: Criptomoedas; tributação; regulamentação.**

## **ABSTRACT**

The present work addresses the complexity of cryptocurrency taxation in Brazil due to the lack of clear accounting and tax regulations. Highlighting the absence of specific guidelines for the taxation of these digital assets, which creates inaccuracies and difficulties for both investors and companies. The unique features of cryptocurrencies, such as decentralization and global transactions, challenge traditional tax and accounting systems, which can contribute to tax evasion. The study proposed to deepen the understanding of the accounting aspects and tax challenges of cryptocurrencies in Brazil, aiming to contribute to a clearer tax definition. Highlighting the global expansion of cryptocurrencies, including in Brazil, where the popularity of these assets is growing. The lack of specific regulation creates a legal vacuum, generating legal uncertainty for taxpayers and challenges for tax authorities. The methodology adopted involved a bibliographical review and it is expected that the results will contribute to the understanding of the accounting and tax treatment of cryptocurrencies, generating impacts in the scientific, economic and social spheres. Impacts include an in-depth understanding of practices in Brazil, contributions to academic knowledge and practical information for professionals in the accounting, tax and business areas. This study expands the possibilities for future research by highlighting the need for international comparisons, empirical investigations into taxpayer perceptions and analyzes of the economic impact of cryptocurrency regulation. Thus, it contributes to the development of more effective tax policies and technological adaptations in the accounting of these assets.

**Keywords: Cryptocurrencies; taxation; regulation.**

## 1 INTRODUÇÃO

A tributação de criptomoedas no Brasil é uma questão complexa e desafiadora, que gera incertezas tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais. O principal problema reside na falta de uma regulamentação clara e abrangente que estabeleça regras específicas para a tributação desses ativos digitais. A ausência de diretrizes claras causa ambiguidade e dificuldade na definição de obrigações fiscais, tanto para os investidores quanto para as empresas que utilizam criptomoedas em suas operações.

Além disso, as criptomoedas apresentam características únicas que desafiam os sistemas contábeis e fiscais tradicionais. Por ser um sistema eletrônico totalmente descentralizado que opera sem a necessidade de uma autoridade central para a emissão de moeda, liquidação e validação de transações (Antonopoulos, 2014), sua sistemática torna difícil a identificação e a rastreabilidade das operações, o que tende a contribuir com a evasão fiscal e sonegação de impostos.

O contexto mundial das criptomoedas tem se expandido rapidamente nas últimas décadas, com a crescente adoção de ativos digitais como Bitcoin, Ethereum e outros. No Brasil, esse cenário não é diferente e a popularidade das criptomoedas tem aumentado substancialmente, com um número crescente de pessoas e empresas investindo e utilizando esses ativos para transações financeiras.

Contudo, a falta de regulamentação específica no país cria um “vácuo legal” que dificulta a tributação adequada das criptomoedas. Apesar das questões levantadas, o comércio envolvendo criptomoedas tem experimentado um crescimento significativo em todo o mundo. Esse fenômeno despertou o interesse de muitos países, que buscam regulamentar esse mercado para poder tributar suas operações, além de evitar seu uso em atividades criminosas (Steffens; Tessari, 2021). A Receita Federal tem buscado formas de monitorar e tributar essas operações, mas as regras ainda são imprecisas e sujeitas a interpretações divergentes. Isso gera insegurança jurídica, uma vez que os contribuintes não têm orientações claras sobre como declarar suas operações com criptomoedas, e as autoridades fiscais enfrentam desafios na fiscalização e cobrança de impostos. Diante da problemática apresentada, o presente estudo busca responder a seguinte questão: “Qual é o tratamento tributário das

criptomoedas no ambiente brasileiro, considerando as regulamentações vigentes e suas implicações para os usuários? ”

O objetivo geral consiste em identificar o tratamento tributário das criptomoedas no ambiente brasileiro, considerando as regulamentações vigentes e suas implicações para os usuários. Os objetivos específicos podem ser apresentados como: a) Analisar os procedimentos contábeis das empresas brasileiras na contabilização de criptomoedas em conformidade com as normas contábeis adotadas no Brasil; b) Identificar de que forma ocorre a tributação de criptomoedas no Brasil; e, c) Comparar os procedimentos adotados no Brasil em relação com os adotados nos EUA.

O avanço tecnológico das últimas décadas impactou significativamente a sociedade de diversas formas, contribuindo para o surgimento constante de recursos digitais o que impulsionou o desenvolvimento de uma economia digital. Nesse sentido, a relevância desta pesquisa constitui-se em apresentar o tratamento das criptomoedas e como os desafios impactam as empresas no mercado brasileiro, destacando a necessidade de uma compreensão aprofundada das regulamentações vigentes e suas implicações para a prática contábil e fiscal. Entretanto, é essencial examinar os desafios fiscais envolvidos na definição das moedas virtuais e considerar seus aspectos contábeis.

Nesse sentido, este estudo pretende explorar os aspectos contábeis e os desafios fiscais associados às criptomoedas no Brasil, com o objetivo de contribuir para uma definição tributária mais precisa e eficiente. A pesquisa aborda questões como a tributação de ganhos de capital, a obrigatoriedade de declaração de operações e a necessidade de desenvolver uma estrutura regulatória sólida que leve em consideração as particularidades desse novo ativo financeiro.

A pesquisa encontra-se organizada em formato de artigo dividido entre: a Introdução, Fundamentação Teórica dividida em quatro seções: Criptomoedas: Origem e características, funcionamento das criptomoedas, regulamentação das criptomoedas, desafios contábeis e fiscais, a Análise de Dados, seguido pela Conclusão e as Referências bibliográficas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CRIPTOMOEDAS: ORIGEM E CARACTERÍSTICAS.**

A moeda, como é conhecida atualmente, passou por transformações ao longo da história da humanidade. Antes mesmo do seu aparecimento e do valor que lhe foi conferido, a sociedade já praticava o escambo, que consistia na troca daquilo que não era de interesse para o indivíduo, ou que ele possuía em excesso, em busca daquilo que lhe faltava em determinado momento. Dessa forma, peixes, aves, couro, cereais, grãos, por exemplo, eram “bens” de troca. (VERSIGNASSI, 2011, p. 16-18).

A moeda transformou-se de um simples pedaço de metal em sofisticados sistemas fiduciários e digitais que suportam a economia global moderna. Enquanto as moedas antigas eram valorizadas pelo valor próprio dos metais que as constituíam, as moedas contemporâneas são estimadas com base na confiança na estabilidade econômica e nas instituições financeiras que as emitem. A inovação tecnológica continua a modelar o futuro das moedas, destacando-se a crescente relevância das transações digitais e das criptomoedas.

As criptomoedas representam uma forma digital de moeda que utiliza criptografia para garantir transações seguras, controlar a criação de novas unidades e verificar a transferência de ativos, como o Bitcoin, que foi criado em 2009 por uma pessoa ou grupo de pessoas com nome ou codinome Satoshi Nakamoto. O bitcoin é considerado como a precursora das criptomoedas totalmente digitais, originada por indivíduos e administrada por eles próprios, sem qualquer influência governamental ou institucional externa, exceto os defensores dessa nova forma de moeda (Souza; Júnior, 2023).

Apesar do Bitcoin ser a primeira criptomoeda e a mais conhecida, existem outras que circulam no mercado, possuem relevância e características diferentes. A exemplo estão a Ethereum, Theter, BNB, Solana, Dogecoin, entre outras.

Segundo ULRICH (2014), o Bitcoin trata-se de uma forma de moeda digital que opera de pessoa para pessoa, sem a necessidade de uma autoridade central, baseada em código aberto e compõe o primeiro sistema de pagamentos global inteiramente descentralizado.

Sobre a forma de operacionalização, esse mesmo autor indica que o Bitcoin funciona como uma forma de moeda, parecido com o real, dólar ou euro. Seu diferencial reside no fato de ser exclusivamente digital e não estar sob a emissão de nenhum governo. Seu valor é determinado de forma descentralizada pelos participantes do mercado e quando se trata de transações online, destaca-se como uma opção de pagamento ágil, econômica e segura. Ele opera em uma rede

descentralizada de computadores que registram e validam as transações. Isso elimina a necessidade de uma autoridade central, como um banco, para verificar as transações. O registro público de todas as transações é protegido em um livro-razão digital chamado blockchain. Cada bloco contém um conjunto de transações e é encadeado ao bloco anterior, criando uma cadeia permanente de informações.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já abordou as características das criptomoedas e seu uso da criptografia. No julgamento do Recurso Especial n. 1.696.214/SP, o tribunal descreveu as criptomoedas como um protocolo "por meio do qual se realizam transações comerciais e/ou financeiras [...]. Suas principais características incluem a intangibilidade, a ausência de necessidade de um intermediário para efetuar transações e a falta de uma autoridade central emissora e reguladora" (Werle, 2021).

Através da mineração (processo pelo qual as transações são verificadas, validadas e acrescentadas à blockchain – uma tecnologia que registra todas essas movimentações), novas unidades de Bitcoins são criadas. Mineradores resolvem problemas matemáticos complexos para adicionar novos blocos à blockchain e, em troca, são recompensados com novos bitcoins (ULRICH, 2014).

## 2.2 FUNCIONAMENTO DAS CRIPTOMOEDAS

O protocolo do Bitcoin foi projetado para funcionar sem a necessidade de uma autoridade central, porém, isso não significa que as transações não são verificadas por ninguém. Usuários registrados na plataforma validam as transações, e, na verdade, mais de um usuário valida a mesma transação para garantir que ela seja concluída com sucesso (FRANCO et al, 2018, p. 51-56).

Uma das utilidades do Bitcoin é impedir o "gasto duplo", que é quando uma pessoa tenta usar a mesma moeda em mais de uma transação. Seria como enviar o mesmo dinheiro para duas pessoas diferentes. No Bitcoin, o sistema só deixa o dinheiro ser transferido se ele confirmar que a pessoa realmente tem essa quantia. Para garantir que a transação está correta, o sistema usa outros usuários, que não estão envolvidos na transação, para validá-la (ULRICH, 2014, p. 17-18).

O método usado para transferir bitcoin é chamado de peer-to-peer, onde as transações são feitas diretamente entre duas pessoas, sem a necessidade de um banco ou instituição financeira como intermediário (FRANCO et al, 2018, p. 47).

As transações peer-to-peer do Bitcoin são realizadas por meio do blockchain, que mantém um registro de todas as operações desde o lançamento da primeira criptomoeda, como demonstra Ribeiro (2016, p. 48):

Blockchain pode ser entendido como um livro-razão virtual público e distribuído entre os usuários. É uma base de dados em forma de livro-razão que mantém registrados dados em uma estrutura de blocos, em que cada bloco contém grupos de transações individuais. O responsável pelo registro dentro do blockchain não é um intermediário ou uma autoridade monetária centralizada e sim a comunidade de computadores em rede.

De acordo com Franco et al (2018, p.54), todos os computadores dos usuários conectados à rede do Bitcoin têm acesso ao blockchain, onde todas as transações são registradas ao mesmo tempo em todos eles. Isso significa que essas informações, essenciais para o funcionamento e a segurança do sistema, não estão armazenadas em um único servidor ou local. Esse banco de dados é distribuído e descentralizado, tornando mais difícil qualquer tipo de ataque ou fraude.

A proposta do Bitcoin de criar uma moeda puramente digital exigiu que ela fosse descentralizada. Assim, os dados não são guardados em um único local, mas distribuídos na rede de computadores conectados ao blockchain. Como os dados são armazenados de forma descentralizada, as chances de ataques cibernéticos são menores em comparação com um sistema centralizado, dificultando a ação de hackers nessa moeda (FRANCO et al, 2018, p. 46-56).

### 2.3 REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS

Em 21 de dezembro de 2022 foi homologada a Lei Nº 14.478, que define as diretrizes para a regulamentação das criptomoedas, estabelecendo diretrizes para ativos virtuais e provedores de serviços, além de definir sanções aplicáveis.

De acordo com Reganin (2022), a Lei nº 14.478 estabeleceu dispositivos para (a) a criação de um novo tipo penal específico para fraudes utilizando ou relacionadas a ativos virtuais; (b) a equiparação das prestadoras de serviços de ativos virtuais às instituições financeiras, — especificamente para os fins da Lei 7.492, de 1986, que dispõe sobre os crimes contra o Sistema Financeiro —; (c) a inclusão das prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol do artigo 9º da Lei 9.613, de 1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros; e (d) a aplicação das

disposições do Código de Defesa do Consumidor às operações conduzidas no mercado de ativos virtuais.

Segundo Gebauer (2023), a lei das criptomoedas é importante para proteger investidores e empresas no mercado. Entretanto, por não haver clareza sobre como as criptomoedas devem ser tributadas, por não serem especificados como moeda ou algo costumeiro, acabam ocorrendo dúvidas sobre a negociação, o lucro gerado ou seu uso sobre mercadorias e serviços.

Uma das dúvidas a citar é se as transações com criptomoedas devem ser tratadas como ganhos de capital, transações comerciais ou rendimentos. Também é importante saber como registrar e declarar essas transações para a Receita Federal, e como calcular os impostos sobre os ganhos e perdas com criptomoedas. Normalmente, o tratamento tributário das criptomoedas depende de como elas são usadas. Por exemplo, se você guarda uma criptomoeda como investimento, pode precisar pagar o imposto de renda sobre o ganho de capital quando vendê-la. Já se usar a criptomoeda para comprar algo, pode ser tratada como uma transação em dinheiro. Além disso, a falta de legislação específica sobre o tema pode tornar o ambiente regulatório desfavorável para criptomoedas, afastando investidores que buscam segurança e clareza nas regras fiscais (Tavares, 2023).

Um dos principais desafios no desenvolvimento dessa regulamentação é garantir uma segurança jurídica eficaz em relação às criptomoedas. Como um dos objetivos mais cruciais, é viável estabelecer a natureza jurídica da matéria de maneira objetiva por meio da promulgação de legislação específica. Isso reduz a vulnerabilidade a alterações no conceito que poderiam impactar significativamente nas normas estabelecidas.

O artigo 3º da lei define o que são os ativos virtuais, que são o foco principal dessa legislação. Verificando - se que diversas criptomoedas podem ser classificadas como ativos virtuais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:

- I - Moeda nacional e moedas estrangeiras;
- II - Moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- III - Instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
- IV - Representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros

Parágrafo único. Competirá a órgão ou entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo estabelecer quais serão os ativos financeiros regulados, para fins desta Lei.

No que diz respeito à natureza jurídica das criptomoedas, ainda não há uma resposta clara do Poder Legislativo, pois o ativo virtual não constitui uma classificação própria e também não se enquadra em nenhuma outra natureza jurídica existente (KOLOUBOFF, 2023).

## 2.4 DESAFIOS CONTÁBEIS E FISCAIS

As criptomoedas têm despertado o interesse de investidores devido à sua volatilidade e ao potencial de altos retornos, mas também trazem riscos, como a ausência de regulamentação e a possibilidade de serem utilizadas em atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (Tavares, 2023). As mudanças bruscas nos valores podem resultar em variações substanciais nos balanços financeiros das entidades que possuem criptomoedas.

A realização de uma transação envolvendo criptomoedas pode resultar em significativas alterações na ocorrência de eventos tributáveis, como o pagamento por serviços ou a aquisição de bens, a venda de ativos com lucro de capital, a troca por outras criptomoedas, a transferência de valores para o exterior ou a simples conversão da criptomoeda para moeda nacional (Almeida; Santos; Leal, 2021).

Além disso, a ausência de padrões contábeis específicos para criptomoedas torna difícil para as empresas relatar esses ativos de maneira clara e detalhada. A falta de uma entidade central para garantir a estabilidade de valor também contribui para a incerteza destes ativos.

Segundo Meylan e Bauce (2019), para analisar os impactos dos criptoativos na contabilidade é preciso verificar se ele cumpre a definição contábil de ativo, ou seja, se ele representa um direito com capacidade de gerar benefício econômico. A indagação ocorre em que espécie de ativo as criptomoedas fariam parte, na primeira linha dos ativos financeiros, ou seja, no caixa e equivalente de caixa?

Os mesmos autores discorrem que segundo o CPC 03 (IAS 7) - Demonstrações do Fluxo de Caixa, "caixa" é basicamente o dinheiro que você tem disponível para usar imediatamente, como o saldo na sua conta bancária. Já o "equivalente de caixa" são investimentos de curto prazo que são fáceis de transformar em dinheiro e que têm

pouco risco de perder valor. As criptomoedas, por serem muito voláteis, não são fáceis de converter rapidamente em dinheiro sem perder valor. Por isso, não são consideradas nem como "caixa" nem como "equivalente de caixa".

Embora não haja uma norma específica como um Crypto-IFRS para lidar com a volatilidade do mercado de criptomoedas, a primeira reação geral é considerar a aplicação da norma de "valor justo", conforme o CPC 46 (IFRS 13) - Mensuração do Valor Justo. O desafio aqui reside na determinação da existência de um mercado ativo e na identificação do mercado principal para cada criptomoeda específica.

Já do ponto de vista fiscal, a caracterização tributária das criptomoedas é uma questão de grande complexidade. A finalidade se as criptomoedas devem ser consideradas como moeda, ativo financeiro ou commodity pode ter implicações significativas nas obrigações fiscais. O Ministério da Economia, em colaboração com a CVM, emitiu o Parecer de Orientação nº 40 sobre a regulamentação das criptomoedas no Brasil. O documento afirmou que as criptomoedas devem ser tratadas como ativos financeiros, sujeitas às mesmas normas aplicáveis a outros ativos financeiros negociados no país. De acordo com o parecer, as criptomoedas podem ser usadas como meio de pagamento, investimento ou para a captação de recursos por empresas, através das chamadas Ofertas Iniciais de Moedas (ICOs) (Tavares, 2023). A tributação sobre ganhos de capital consequentes da valorização das criptomoedas é uma área particularmente relevante, mas a falta de clareza regulatória muitas vezes complica a aplicação consistente dessas regras.

De acordo com Neves e Cícere (2018), no caso das exchanges (plataforma de criptoativos), especializadas nas diversas modalidades de trocas e intermediações de criptomoedas, o tratamento tributário depende do tipo de transação realizada por essas entidades. Se houver apenas intermediação na compra e venda de criptoativos, há uma prestação de serviços que pode ser classificada como serviço de intermediação.

No entanto, a caracterização do serviço varia conforme o contrato estabelecido: seja pela intermediação direta na compra e venda de criptoativos ou pelo fornecimento de uma plataforma que facilite essas operações. Dependendo da abordagem adotada, essas transações podem estar sujeitas ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - item 10 da LC 116/03) ou ao ICMS (devido às complexidades envolvendo bens digitais).

O uso de criptomoedas para pagamento suscita importantes questões tributárias, especialmente em relação ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ao Imposto de Renda sobre ganhos de capital. A crescente aceitação desses ativos como forma de pagamento por diversos estabelecimentos levanta dúvidas sobre se eles devem ser considerados mercadorias para efeitos de tributação estadual. A interpretação do conceito de mercadoria e a aplicação do ICMS em bens intangíveis são pontos cruciais nesse debate.

Além disso, no que tange ao Imposto de Renda, surgem questionamentos sobre a base de cálculo ao realizar trocas de bens e serviços por criptomoedas. Autoridades fiscais tendem a interpretar essas trocas como realização de lucro, especialmente considerando a valorização dos criptoativos ao longo do tempo. Essa interpretação é semelhante à aplicada a investimentos em ações e outros ativos.

No entanto, as implicações fiscais das criptomoedas não se limitam a investimentos, abrangendo uma variedade de transações e situações jurídicas. Como meios de troca, essas moedas digitais podem estar envolvidas em qualquer tipo de negócio, apresentando novos desafios e implicações tributárias que ainda estão sendo exploradas e definidas pelos usuários e pelas autoridades regulatórias.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

Com o objetivo de apresentar as características e aspectos metodológicos das pesquisas sobre moedas virtuais publicadas no portal de periódicos da CAPES, optou-se por desenvolver uma pesquisa qualitativa em relação a abordagem do problema. A pesquisa qualitativa é essencialmente descritiva, e como as descrições dos fenômenos estão impregnadas dos significados que o ambiente lhes outorga, a interpretação dos resultados tem como base a percepção de um fenômeno num determinado contexto (TRIVIÑOS, 2012).

Quanto aos objetivos, o estudo será exploratório, pois buscará proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar, com vistas a torná-lo mais explícito e permitir a formulação de questões importantes para a condução da pesquisa (BEUREN, 2013).

Em relação aos procedimentos, a pesquisa se classifica como bibliográfica, pois será elaborada a partir de material já publicado. Segundo Beuren (2013), estas pesquisas buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

### 3.2 CRITÉRIO PARA COLETA DE DADOS

O instrumento de coleta de dados será a documentação, pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias, utilizando contribuições já publicadas sobre o tema estudado (BEUREN, 2013). A coleta de dados será elaborada com base na tese de Spengelink (2014) que utilizou as diretrizes estabelecidas por Webster e Watson (2002):

- a) Definição dos critérios de seleção (revisão de literatura);
- b) Definição das palavras-chave usadas na pesquisa bibliográfica;
- c) Consulta na base de dados de pesquisa acadêmica; e,
- d) Apresentação dos resultados da revisão da literatura.

### 3.3 CRITÉRIO PARA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise de dados será documental, pois utiliza como suporte a construção do diagnóstico de uma pesquisa, informações coletadas em documentos materiais escritos. A análise documental é dividida em duas etapas principais: primeiro, faz-se a caracterização dos documentos que serão usados ou selecionados; e, segundo, análise propriamente dita, para a qual deve recorrer a metodologia da análise de conteúdo (BEUREN, 2013).

Segundo Beuren (2013), a análise de conteúdo tem por objetivo estudar as comunicações entre os homens, com maior ênfase no conteúdo das mensagens. Esta análise, privilegia dados qualitativos, embora seja aplicável na abordagem quantitativa (BEUREN, 2013). Na análise de conteúdo, todos os artigos encontrados na pesquisa bibliográfica são lidos e classificados segundo uma matriz conceitual.

Segundo a abordagem de Webster & Watson (2002) apud Spengelink (2014) durante a leitura de cada artigo, a matriz conceitual é compilada e conceitos-chave

são adicionados. Isso serve como uma ferramenta de orientação para avaliar quais são os conceitos mais pesquisados e para ver se existem conceitos que são amplamente descobertos por estudos acadêmicos. A matriz conceitual que será utilizada nesse estudo, está apresentada no Quadro 1.

**Quando 1 – Matriz conceitual.**

<b>Enfoque</b>	<b>Síntese</b>
Explicação	Tendo em vista que criptomoeda é um fenômeno recente, a maioria dos artigos trazem explicações sobre as criptomoedas, mais especificamente sobre o protocolo <i>Bitcoin</i> .
Uso no crime	O funcionamento das criptomoedas, combinado com o pseudoanonimato que fornece, dá a muitos a ideia de que as criptomoedas podem ser utilizadas para lavagem de dinheiro.
Anonimato	Não há informações pessoais sobre os usuários.
Segurança	A segurança do protocolo depende em grande parte do uso de criptografia, que é considerada muito segura.
<i>Blockchain</i>	Tecnologia, banco de dados em que as negociações de <i>Bitcoins</i> ficam gravadas.
Escalabilidade	Capacidade para processar as transações na internet.
Aspectos econômicos	Uso como moeda. Carteiras de investimento.

Regulação	Não há regulação por parte do governo.
<i>Alt-coins</i>	Outras criptomoedas sem ser o <i>Bitcoin</i> .

Fonte: Elaborado a partir de Spenklink (2014).

## 4 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

### 4.1 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

Para evidenciar a trajetória adotada nesta pesquisa, os resultados e impactos obtidos serão apresentados, de forma didática, na mesma ordem dos objetivos específicos deste estudo. Isso visa vincular esses resultados aos elementos do escopo do trabalho.

#### **4.1.2. Analisar os procedimentos contábeis das empresas brasileiras na contabilização de criptomoedas em conformidade com as normas contábeis adotadas no Brasil**

Conforme o CPC 48 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), uma instituição deve registrar o ativo financeiro em seu balanço patrimonial somente quando a empresa tiver o direito de receber benefícios (como, por exemplo, dividendos) ou estiver sujeita a perdas resultantes de desvalorização, havendo três formas para mensurá-lo. A primeira sendo pelo Custo Amortizado, que representa o valor do ativo pelo seu reconhecimento inicial; pelo Valor Justo que é o valor do ativo no mercado ativo, como por exemplo o mercado de ações. Existem duas maneiras de registrar utilizando o valor justo:

- a) Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA): impacta o Balanço Patrimonial (conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial).
- b) Valor Justo por Meio do Resultado (VJRE): impacta a DRE (conta Perda com Desvalorização de Investimentos e conta Ganho com Valorização de Investimentos).

A forma como a entidade deve mensurar seus ativos depende diretamente do seu Modelo de Negócio, existindo 3 opções possíveis: Receber os Fluxos de Caixa Contratuais: receber os juros provenientes da manutenção daquele ativo em carteira ao longo de certo período de tempo; liquidá-los durante a venda: adquirir o ativo a um

valor com a intenção de posteriormente vendê-lo por um valor superior (Receita por valorização) e ambos: receber os fluxos de caixa e vender.

Na maioria dos casos, é adequado registrar esses ativos seguindo o CPC 04 (IAS 38) "Ativos Intangíveis", usando o método do custo ou da reavaliação. A escolha pelo método de reavaliação depende da existência de um mercado ativo para a criptomoeda em questão.

Em outras situações, pode ser apropriado que uma entidade registre os ativos de criptomoedas conforme as orientações do CPC 16 (IAS 2) "Estoques", aplicáveis aos corretores de commodities. Normalmente, o CPC 16 determina que os estoques sejam reconhecidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização. No entanto, para os corretores de commodities, a norma exige que os estoques sejam mensurados pelo valor justo menos os custos de venda, e as variações nesse valor justo devem ser refletidas no resultado do período em que ocorrem.

Isso será adequado apenas em circunstâncias específicas, quando a entidade adquira criptomoedas com a intenção de vendê-las em um futuro próximo, visando lucrar com as variações de preço ou com a margem de negociação dos corretores.

#### **4.1.3 Identificar de que forma ocorre a tributação de criptomoedas no Brasil**

A tributação como Pessoa Jurídica acontece independentemente do valor da venda das criptomoedas, não possuindo qualquer limite de isenção, ou seja, se na transação houver um lucro, a tributação ocorrerá como ganho de capital, sendo o cálculo e o imposto gerado também no programa do GCAP.

No Brasil, a tributação dos criptoativos exige uma análise detalhada das obrigações fiscais, que variam conforme o tipo de transação e o perfil do investidor. A Receita Federal do Brasil discutiu o enquadramento do ativo como moeda para fins de tributação na seguinte instrução normativa:

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: I – criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal (RFB – IN n. 1.888/2019).

Portanto, um dos principais impostos aplicáveis aos criptoativos é o Imposto de Renda (IR) (SILVA, 2023).

A tributação de ganhos obtidos com a venda de criptoativos é uma questão relevante, especialmente quando se trata de ganhos de capital. No entanto, as regras para pessoas físicas e jurídicas podem ser diferentes (Tomé, 2019). Dependendo da natureza de suas atividades e da forma como contabilizam as operações, empresas que realizam transações com criptoativos podem estar sujeitas ao Imposto de Renda e a outros tributos (SILVA, 2023). O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo municipal aplicável a empresas que oferecem serviços relacionados a criptoativos, como corretagem, consultoria ou intermediação de operações. A sua aplicação varia de acordo com a legislação vigente em cada município.

Já o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplica-se às operações financeiras, incluindo a compra de criptomoedas em exchanges. A alíquota do IOF, contudo, depende do prazo de detenção dos criptoativos: quanto menor o período de detenção, maior a alíquota (Ferreira; Araújo apud Silva, 2023).

A tributação dos criptoativos no Brasil é um campo em evolução que exige clareza e consistência regulatória. Além dos impostos mencionados, as operações com criptoativos podem acarretar outras obrigações tributárias, dependendo de sua natureza específica. Isso inclui a obrigação de emitir notas fiscais e declarar operações à Receita Federal, entre outras responsabilidades fiscais. A complexidade da tributação é agravada pela natureza multifacetada dos criptoativos e pelas diferentes interpretações das autoridades fiscais.

#### **4.1.4 Comparar os procedimentos adotados no Brasil em relação com os adotados nos EUA.**

Os Estados Unidos e o Brasil adotam abordagens distintas em relação à regulamentação e supervisão das criptomoedas, refletindo suas diferentes realidades econômicas e o desenvolvimento de seus mercados de capitais. A comparação entre os dois países destaca como a maturidade econômica e a estrutura regulatória impactam a adoção e a gestão das criptomoedas.

Nos Estados Unidos, diversos órgãos reguladores desempenham papéis essenciais na supervisão das atividades relacionadas às criptomoedas. A Securities

and Exchange Commission (SEC), a Commodity Futures Trading Commission (CFTC), o Financial Crimes Enforcement Network (FINCEN) e o Internal Revenue Service (IRS) são exemplos de agências que fornecem orientações específicas para transações, investimentos e propriedade de criptomoedas (Araújo; Damasceno, 2023).

A CFTC (2018) aponta que a legislação dos Estados Unidos não prevê uma supervisão federal direta e abrangente dos mercados de bitcoin e outras moedas virtuais. Como consequência, a falta de fiscalização pode criar um ambiente menos seguro para investidores e usuários dessas criptomoedas.

De acordo com Araújo e Damasceno (2023), com o avanço regulatório no país, os EUA possuem uma estrutura legal regulatória abrangente, aplicável a várias atividades relacionadas às criptomoedas, como: i) leis de defesa do consumidor – asseguram que investidores e usuários sejam informados sobre os riscos envolvidos em transações com ativos digitais; ii) leis de títulos mobiliários – aplicáveis quando as criptomoedas são consideradas títulos e sujeitas a requisitos adicionais de transparência e conformidade; e iii) regulamentações contra fraudes – protegem os participantes do mercado. Em 2014, o IRS emitiu orientações fiscais para moedas virtuais. Essas diretrizes estipulam que os indivíduos devem relatar ganhos de capital resultantes de transações e pagamentos de serviços. No mesmo ano, a CFTC classificou as criptomoedas como mercadorias, sob a supervisão da Commodity Exchange Act (CEA), desempenhando um papel importante na conscientização pública e nas regulamentações atuais no ecossistema das criptomoedas. As regulamentações são divididas em cinco categorias: i) educação do consumidor; ii) provisão de regulamentação antifraude e contra manipulação; iii) coleta de informações e dados através de inteligência de mercado; iv) cumprimento das leis; e v) coordenação com o governo e reguladores federais sobre o tema.

Embora o Brasil tenha dado passos importantes na regulamentação das criptomoedas, ainda não existe um marco regulatório único e abrangente, mas importantes avanços foram realizados nos últimos anos, com a aprovação da Lei nº 14.478/2022 e a criação de normas específicas para o setor. A busca por maior clareza e segurança jurídica é fundamental para o desenvolvimento sustentável do mercado e a proteção dos investidores.

Por outro lado, os EUA, com sua economia estável e um mercado de capitais avançado, possuem uma infraestrutura sólida que favorece o crescimento do mercado

de criptomoedas. O ambiente regulatório bem definido nos EUA proporciona mais segurança aos investidores e cria um ecossistema dinâmico para inovações financeiras, incluindo criptomoedas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É evidente que a tributação de criptomoedas no Brasil ainda enfrenta desafios significativos devido à ausência de regulamentação contábil e tributária clara e específica. A falta de diretrizes detalhadas para a tributação desses ativos digitais causa incertezas tanto para investidores quanto para empresas, dificultando a conformidade e a segurança jurídica.

A descentralização e as transações globais, características inerentes às criptomoedas, representam desafios para os sistemas fiscais e contábeis tradicionais, aumentando o risco de evasão fiscal. A pesquisa destacou a necessidade de uma definição mais precisa dos aspectos tributários das criptomoedas, visando contribuir para um ambiente regulatório mais estável e seguro.

A análise comparativa entre Brasil e EUA revelou que, enquanto os EUA possuem uma estrutura regulatória mais definida, proporcionando maior segurança aos investidores e um ecossistema dinâmico para inovações financeiras, o Brasil ainda está em fase inicial de regulamentação. A recente aprovação da Lei nº 14.478/2022 é um passo importante, mas ainda há muito a ser feito para alcançar um marco regulatório robusto e abrangente.

Para um desenvolvimento sustentável do mercado de criptomoedas no Brasil, é fundamental avançar na criação de normas específicas que tragam clareza e segurança jurídica. Isso não apenas protegerá os investidores, mas também incentivará a inovação e a adoção de novas tecnologias financeiras no país.

Portanto, as recomendações para futuras pesquisas incluem a necessidade de maior aprofundamento nas regulamentações contábeis e fiscais, bem como uma cooperação internacional para enfrentar os desafios inerentes ao mercado global de criptomoedas. A construção de um ambiente regulatório sólido é essencial para garantir que o Brasil possa se beneficiar plenamente das oportunidades oferecidas por esses novos ativos financeiros, enquanto mitiga os riscos associados.

Uma vez que essas regulamentações sejam evoluídas, futuras pesquisas devem focar na atualização e avaliação de normas conforme forem modificadas. Além

disso, é recomendável realizar estudos comparativos com outros países, avaliando suas abordagens e práticas regulatórias, para identificar melhores práticas e adaptar as políticas brasileiras de maneira eficaz.

A construção de um ambiente regulatório sólido é essencial para garantir que o Brasil possa se beneficiar plenamente das oportunidades oferecidas por esses novos ativos financeiros, enquanto mitiga os riscos associados.

## REFERÊNCIAS

### **A tributação das operações com criptomoedas no Brasil: o caso da bitcoin.**

Revista de Direito Tributário Contemporâneo, vol. 30, p. 269-296, Jul-Sep 2021.

Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/157991?mode=full>>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

ALMEIDA, E. Z. de; SANTOS, B. S. dos; LEAL, J. C. G. **Uma análise jurídica sobre tributação das criptomoedas no Brasil.** Revista JurES, v. 14, n. 25, p. 89-116, 2021. Disponível em:

<<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/download/506/462>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ALONSO, J. V. C. **Criptomoedas à luz da teoria econômica.**

ANTONOPOULOS, Andreas M. **Mastering Bitcoin.** LLC, Disponível em: [<http://bitcoinbook.info>]. Copyright 2016.

ARAUJO, F.; DAMASCENO, F. S. **Evolução regulatória das criptomoedas no Brasil em comparação aos países: Japão, Estados Unidos, Austrália e Suíça.**

2023. Disponível em: \<<https://fucape.br/wp-content/uploads/2023/12/ID95.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CAMPELLO, André D'Angelo. **Tributação de criptomoedas.** 2022. Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. 47 p.

Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

**Contabilizando as criptomoedas.** 2018. Disponível em:

<https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/contabilizando-as-criptomoedas/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

**CPC 48: Como contabilizar ativos financeiros.** 2019. Disponível em:

<<https://www.abacoconsultoria.com.br/post/cpc-48-como-contabilizar-ativos-financeiros#:~:text=Conforme%20o%20CPC%2048%2C%20a,a%20perdas%20deco rrentes%20de%20desvaloriza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 13 jun. 2024

**Guia sobre Bitcoin: conheça a origem da primeira criptomoeda do mundo.**

Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/guias/o-que-e-bitcoin/>>. Acesso em 30 mai. 2024

KOLOUBOFF, Daniel Coachman. **Regulamentação de criptomoedas**. 2023. Monografia, Curso de Direito. Universidade Federal do Rio De Janeiro, 2023. 70 Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/22921/1/DCKolouboff-min.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2024.

MEDEIROS, Geovana D. C. C.; Carvalho, Tarcísio P. de; Rego, Ighor J. **Tributação de criptomoedas no Brasil: Análise à luz da reforma tributária**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9 n.10. out. 2023

MEYLAN, Frank; BAUCE, Rodrigo. **Blockchain, criptoativos e a contabilidade: novas tecnologias, moedas virtuais e os desafios do mercado em tempos de 4ª Revolução Industrial**. KPMG Business Magazine, n. 45, 2019. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/08/br-business-magazine-45.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

**Ministério da Fazenda, Banco Central e CVM preparam decreto sobre criptomoedas**. 2023. Disponível em: < <https://exame.com/future-of-money/ministerio-da-fazenda-banco-central-e-cvm-preparam-decreto-sobre-criptomoedas/> >. Acesso em: 13 jun. 2024

NEVES, Barbara; CÍCERI, P. V. B. **A tributação dos criptoativos no brasil: desafios das tecnologias disruptivas e o tratamento tributário brasileiro**. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, Ano 3, n. 3, dez., 2018.

**O que é Peer-to-Peer (P2P)? Entenda a relação dessa tecnologia com criptos**. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/guias/peer-to-peer-p2p/>>. Acesso em 30 mai. 2024

OLIVEIRA, Eduardo Silva Remor de. **Tributação de operações com criptoativos no Brasil: estudo de caso envolvendo Bitcoin**. 2022. 72 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2022. Orientador: Sérgio Murilo Petry, Dr.; Coorientador: Roque Brinckmann, Dr.

PELUCIO-GRECCO, Maria C; Neto, Jacinto P. dos S.; Constancio, Diego. **Contabilização de bitcoins à luz das IFRS e aspectos tributários**. USP, São Paulo, v. 31, n. 83, p. 275-283, maio/ago. 2020

REGANIN, Paulo. **Lei que regulamenta Criptoativos terá efetividade limitada**. 2022. Disponível em: <<https://blog.vazdealmeida.com/lei-que-regulamenta-criptoativos-tera-efetividade-limitada/>>. Acesso em: 15 jun. 2024

**Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR / Ordem dos Advogados do Brasil**. Seção do Paraná; Escola Superior de Advocacia; Coordenação Científica Por Fernando Previdi Motta, Graciela I. Marins -- v.3, n.3 (dez.2018) -- Curitiba: OABPR, 2018. 460 p. Disponível em: < <https://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/revista-esa-8.pdf> >. Acesso em 20 jun. 2024.

REVOREDO, Tatiana. **Quadro geral sobre tributação de criptoativos no Brasil**. 2019. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/300175/quadro-geral-sobre-tributacao-de-criptoativos-no-brasil> >. Acesso em: 08 jun. 2024.

RODRIGUES, Catarina de Luna. **A (in)existência da tributação da criptomoeda no Brasil: perspectivas e desafios / Catarina de Luna Rodrigues**. – 2022. 72f.

SANTOS, Anne Caroline Lima. **Criptomoedas: um desafio para área de tributação**. / Anne Caroline Lima Santos. São Luís, 2023. 69 f. Orientador: Prof. Dr.

Arnaldo Vieira Sousa. Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

SILVA, Lara Beatriz Barros. **A tributação dos criptoativos à luz do ordenamento jurídico tributário brasileiro**. 2021. Artigo Científico, Escola de Direito, Negócios e

SILVA, Letícia Vieira da. **Tributação de criptomoedas**. Vitória, 2018. 66p. Monografia (Curso de Direito). Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2018. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/530>>, acesso em: 11 de março de 2024.

SOUZA, Lucas F. S; Júnior, Luiz E. de C. **Tratamento contábil-tributário em relação a nova economia e criptoativos**. 22 p.

SPENKELINK, Hardwin. **The adoption process of Cryptocurrencies: Identifying factors that influence the adoption of cryptocurrencies from a multiple stakeholder perspective**. 2014. 103 f. Tese (Master's thesis Industrial Engineering and Management) - Faculty of Management and Governance. University of Twente, Amstelveen.

STEFFENS, Luana; TESSARI, Cláudio. **A tributação das operações com criptomoedas no Brasil: o caso da bitcoin**. Revista de Direito Tributário Contemporâneo. vol. 30. ano 6. p. 269-296. São Paulo: Ed. RT, jul./set. 2021.

TAVARES, G. M. de A. **Tributação das criptomoedas no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17079>. Acesso em: 09 jul. 2024.

TOMÉ, Matheus Parchen Dreon. **Bitcoin e Tributação: Análise da Possibilidade de Tributação relativamente ao Imposto de Renda (IRPJ e IRPF)**. Revista Direito Tributário Atual, n. 41, ano 37, p. 317-340. São Paulo: IBDT, 1º semestre 2019. Disponível em: <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/528/863>>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

**Tributação de criptoativos**. 2023. Disponível em: <<https://ellun.com.br/tributacao-de-criptoativos/#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20como%20Pessoa%20Jur%C3%ADica,tamb%C3%A9m%20no%20programa%20do%20GCAP>>. Acesso em 04 jun. 2024.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital** / Fernando Ulrich. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014. 123 p. Disponível em: <[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54754646/Bitcoin\\_-\\_a\\_moeda\\_na\\_era\\_digital-libre.pdf?1508374647=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DBITCOIN\\_A\\_MOEDA\\_NA\\_ERA\\_DIGITAL.pdf&Expires=1720378622&Signature=XoxMGcLkV99yt35ksJOfg8ZBQ~vSkmdFe~OUo8CVIUpJEb2fFmQV~wfiwubyN3tcaP0jx1xE1y38ylHaVKziiq8wllhgGvTuXNOTSsNwRGknykYgGy7IXHsGyJCOB4ozyMzeSksy1JS46lyHeGe0W6s31Le0DXIXzbKqg14Td5tb9mFUHhD6OcYM~svmNZWjvvAysQ~6u~zpqIYXK5CHqe8YmpJ1ceZ5xBZqSsIXhuXvKQoBHO~T6dcVco8XTp4G8kdQOI~B1ROHTwJimwT5EZwX7qmyH6Yr7vWGL6fUs7FNZdzHIsTKsG2~AyYdLIMlhP21g0K6wki7yliQWw\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54754646/Bitcoin_-_a_moeda_na_era_digital-libre.pdf?1508374647=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DBITCOIN_A_MOEDA_NA_ERA_DIGITAL.pdf&Expires=1720378622&Signature=XoxMGcLkV99yt35ksJOfg8ZBQ~vSkmdFe~OUo8CVIUpJEb2fFmQV~wfiwubyN3tcaP0jx1xE1y38ylHaVKziiq8wllhgGvTuXNOTSsNwRGknykYgGy7IXHsGyJCOB4ozyMzeSksy1JS46lyHeGe0W6s31Le0DXIXzbKqg14Td5tb9mFUHhD6OcYM~svmNZWjvvAysQ~6u~zpqIYXK5CHqe8YmpJ1ceZ5xBZqSsIXhuXvKQoBHO~T6dcVco8XTp4G8kdQOI~B1ROHTwJimwT5EZwX7qmyH6Yr7vWGL6fUs7FNZdzHIsTKsG2~AyYdLIMlhP21g0K6wki7yliQWw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)>, acesso em 14 de março de 2024.

VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash: uma breve história da economia - da Grécia Antiga ao século XXI**. Rio de Janeiro: Leya, 2011. 198 p

WEBSTER, Jane; Watson, Richard T. “**Analyzing the Past to Prepare for the Future: Writing a Literature Review.**” *MIS Quarterly*, vol. 26, no. 2, 2002, pp. xiii–xxiii. JSTOR. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/4132319>>. Acesso em: 19 mai. de 2024.

WERLE, Taina Daniele. **Criptomoedas: Natureza Jurídica e Reflexos Tributários**. *Revista Direito Tributário Atual* no 49. ano 39. p. 345-372. São Paulo: IBDT, 3o quadrimestre 2021.

ZILVETI, Fernando Aurelio; NOCETTI, Daniel Azevedo. **Criptomoedas e o Sistema Tributário do Século XXI**. *Revista Direito Tributário Atual* no 44. ano 38. p. 473-492. São Paulo: IBDT, 1o quadrimestre 2020.